

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 006/2025, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 006/2025 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buriti, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV, EM CARÁTER DE URGÊNCIA À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 124, I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados. O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: "Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Assim sendo, através deste Projeto de Lei nº 006/2025 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Buriti em até o teto do Regime Geral de Previdência Social (INSS), atualmente fixado em 8.092,54 (oito mil noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Repita-se, este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o artigo 4º deste Projeto de Lei.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal. Esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 006/2025, após estudado e debatido.

Buriti, em 17 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti -MA
Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Data: 18/02/2025 12:43:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 006 de 17 de fevereiro de 2025.

Define as obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais no âmbito do Município de Buriti, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os artigos 18, *caput*, e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as disposições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, fica definida como obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Direta do Município, o crédito oriundo de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A apuração do valor do maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social se dá por meio de ato normativo expedido por órgão competente do Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 2º O valor máximo atual da Requisição de Pequeno Valor no âmbito municipal é de R\$ 8.092,54 (oito mil noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme ato normativo vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará, se necessária, a atualização do valor previsto no *caput* deste artigo, por meio de decreto municipal e com base no teto do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar aquele definido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento nos termos desta Lei.

§ 2º Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Para cobrir a despesa decorrente do pagamento de que trata esta Lei será utilizada dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, quando necessário, a disciplina complementar da presente Lei.

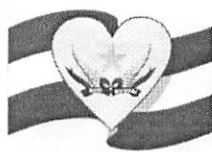
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Data: 18/02/2025 12:44:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br